



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 048, DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a adoção de flexibilização de algumas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da progressão da microrregião de Itajubá para a onda vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em reunião ocorrida no último dia 15 de abril de 2021 decidiu progredir a Microrregião de Itajubá, onde o Município de Brazópolis encontra-se incluído, para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, a partir do dia 17 de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO À ONDA VERMELHA

Art. 1º. Fica o Município de Brazópolis, a partir do dia 17/04/2021, reclassificado na "ONDA VERMELHA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º. O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, de aplicação incondicional no âmbito do Município de Brazópolis e observância obrigatória por todos, além de notas técnicas e outras medidas específicas previstas neste regulamento ou em atos próprios.

§ 1º. Caberá a cada empregador o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento e



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



necessariamente a segurança dos trabalhadores, fornecendo a estes EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade.

§ 2º. É obrigatória a disponibilização de álcool a 70% em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.

§ 3º. Deve ser restringida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 4º. Em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

§ 5º. Devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

§ 6º. A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 pessoa por cada 03 m², conforme a área total do lugar.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 3º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Brazópolis, devem ser adotadas medidas preventivas e mitigatórias de circulação ou potencial aglomeração de pessoas para serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados considerados não essenciais, tais como:

- I.** bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;
- II.** salões de beleza, barbearia, cabeleireiro;
- III.** escritórios de quaisquer atividades;
- IV.** lojas de bens duráveis;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. papelerias
- VI. lojas de artigos diversos (1,99);
- VII. Lojas de roupas e calçados;
- VIII. Floriculturas;

Seção I

Das regras para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CASAS DE AÇAÍ, SORVETERIAS, PASTELARIAS E AFINS

Art. 4º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento permitindo a entrada e permanência dentro do mesmo;
- II. estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância entre as mesas e 4(quatro) pessoas por mesa, vedado o consumo no balcão ou em pé;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, CABELEIREIRO

Art. 5º. Os salões de beleza, barbearia, cabeleireiro e clínicas de estética deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento de um cliente por vez, mediante agendamento;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- V.** Especificamente os profissionais que trabalham nos salões de beleza deverão utilizar máscaras acrílicas para o atendimento aos seus clientes.

ESCRITÓRIOS DE QUAISQUER ATIVIDADES

Art. 6º. Os escritórios de quaisquer atividades deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

LOJAS DE BENS DURÁVEIS

Art. 7º. As lojas de bens duráveis deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

PAPELARIAS

Art. 8º. As papelarias deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

LOJAS DE ARTIGOS DIVERSOS (1,99)

Art. 9º. As lojas de artigos diversos, tipo 1,99 deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3:00 (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

LOJAS DE ROUPAS E SAPATOS

Art. 10. As lojas de roupas e calçados deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

FLORICULTURAS

Art. 11. As floriculturas deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3 m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

CAPÍTULO III

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. Os horários máximos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e financeiros serão os seguintes:

- I.** Das 06:00 às 20:00h de segunda à sexta-feira e das 06:00 às 20:00h aos sábados e domingos 6:00 h até 15:00 h:
 - a.** Restaurantes;
- II.** Das 06:00 às 20:00h de segunda à domingo:
 - a.** Supermercados;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b. Padarias e quitandas;
- c. Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
- d. Postos de combustíveis
- e. Lojas de produtos agropecuários, veterinários e clínicas veterinárias;
- f. Mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de carnes;
- g. Distribuidoras de água e gás;

III. Das 06:00 às 20:00h de segunda a domingo:

- a. Bares, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;

IV. Das 06:00 às 20:00h de segunda a sábados:

- a. Escritórios de quaisquer atividades;
- b. Papelarias;
- c. Lojas de artigos diversos, tipo 1,99;
- d. Lojas de bens duráveis;
- e. Serviços notariais e registrais (notários).

V. Das 06:00 às 20:00h de segunda à domingo;

- a. Floriculturas;
- b. Lojas de roupas e calçados

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras em passeios e vias públicas.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 13. As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir do dia 17 de abril de 2021, deverão seguir as condições previstas neste Decreto Municipal, que vigorará enquanto persistirem as ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVIDI 9.

Art. 14. As entidades referidas no art. 13 deste Decreto deverão:

- I.** observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



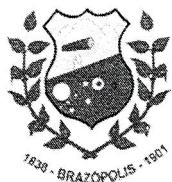
- II.** organizar os lugares de assento, dispendo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 3,00 m (três metros) entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III.** assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento);
- IV.** não será permitida aglomeração na porta das igrejas, templos religiosos e afins, para atendimento ou espera de cultos, missas e afins.

Art. 15. Durante o período em que estiverem abertas, as entidades descritas no art. 13 deste Decreto deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I.** realizar atendimentos individuais apenas através de horário agendado e com o devido distanciamento;
- II.** disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção de pessoas;
- III.** assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 16. Ficam as igrejas e os templos religiosos que não desejarem retornar suas atividades na modalidade presencial, ou ainda atendendo as normativas de cada entidade, autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I.** durante celebração ou gravações seja mantida a distância mínima 3,0 m (três metros) de distância entre as pessoas;
- II.** durante a gravação e/ou transmissão seja interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III.** a presença de até 10(dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on-line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17. O funcionamento administrativo das entidades citadas no art. 13 está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 14, 15 e 16 deste Decreto:

- I.** priorização do afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II.** priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III.** adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente ;
- IV.** as pessoas que acessarem e saírem da igreja, do templo religioso, bem como de suas dependências administrativas, realizem a higienização das mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V.** sejam mantidas todas as áreas ventiladas;
- VI.** seja intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, dentre outros;
- VII.** sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool a 70% (setenta por cento), sob fricção, de superfícies expostas, como cadeiras, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, equipamentos , dentre outros;
- VIII.** seja disponibilizado e exigido o uso de máscara facial de proteção aos colaboradores para a realização das atividades e deverão eleger responsáveis para higienização durante período de funcionamento (banheiros e cadeiras);
- IX.** seja mantida, durante os atendimentos, uma distância mínima de 3m (três metros) entre as pessoas;
- X.** se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como deverá ser afastado do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde deverão ser imediatamente informadas desta situação;
- XI.** os frequentadores do templo ou igreja sejam orientados pelo responsável pelo templo de que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas gripais ou já estejam em isolamento domiciliar;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XII.** o estabelecimento religioso não poderá se utilizar de áreas internas, como serviços de café, cantinas e outros ambientes que promovam pontos de aglomeração de pessoas;
- XIII.** deverá também dispor em local visível, orientações aos fiéis sobre medidas de prevenção da expansão da pandemia decorrente do Coronavírus, assim como sensibilizar e adotar estas práticas entre trabalhadores, voluntários e fiéis.

Art. 18. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber, além das multas descritas em decretos anteriores.

As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido no PLANO MINAS CONSCIENTE, divulgado publicamente no Site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 19. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

- I.** a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
- II.** os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

Art. 20. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 17/04/2021.

Brazópolis (MG), 16 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal